



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0376, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a assegurar, na data de 26 de novembro de 2023, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes que realizarão a prova do IFCE no Município de Fortaleza, na forma que indica.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder a gratuidade de 2 (duas) viagens diárias, não cumulativas, na data de realização da prova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFCE), a ocorrer no dia 26 de novembro de 2023, no transporte público coletivo municipal para estudantes das redes pública e privada de ensino localizadas no Município de Fortaleza.

*Parágrafo único.* O benefício previsto no *caput* será concedido das 6h às 15h, nos dias de realização das provas.

**Art. 2º** Para fazer jus à gratuidade prevista no art. 1º desta Lei Complementar, os estudantes deverão portar identificação estudantil emitida por entidade estudantil credenciada junto ao órgão gestor de transporte público do Município de Fortaleza, com validade vigente, sem necessidade de cadastro prévio específico.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão executadas na dotação orçamentária 19101.26.453.0102.1047.0001, elemento de despesa 339045, fonte de recursos 0.150000000001 (Recursos não vinculados de Impostos – Poder Executivo) da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

**Art. 4º** A constatação de fraudes, adulterações, violações ou utilizações indevidas do benefício de gratuidade previsto nesta Lei Complementar, por meio de apuração analítica ou através do sistema de biometria ou, ainda, a partir de qualquer outro instrumento de fiscalização, acarretará ao seu titular a aplicação da sanção de suspensão da identidade estudantil por 6 (seis) meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 5º** Fica o Município de Fortaleza, através de seus órgãos e entidades, autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como com as demais entidades públicas e privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, bem como para a gestão das programações e planejamentos operacionais da rede de transporte.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QR5FR3BB

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2848595 e código QR5FR3BB

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 24/11/2023